

C. N. T.
M. T. I. C.

JS/MJB P. 3-2603/33

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que os Srns. Ins-
petores João Viana Bitencourt e José Paulo de Macedo Soares represen-
tam contra a Estrada de Ferro Leopoldina e respectiva Caixa de Aposen-
tadoria e Pensões, a propósito das contribuições devidas pelos asso-
ciados, em virtude do aumento pro isório de vencimentos concedido ao
pessoal da Estrada, a partir de 1º de Janeiro de 1929:

Considerando que este Conselho já se manifestou sobre o caso,
conforme acórdão de 29 de Junho do corrente ano, proferido nos autos
do processo nº 2-2840/33 (diário oficial de 4 de Agosto de 1933);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confir-
mar a decisão constante do acórdão citado, para o efeito de:

- 1º) - mandar proceder à cobrança dos 3 % sobre os aumentos provisó-
rios, a partir da vigência do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro
de 1931, observado o disposto nas letras b e a do art. 8º, fi-
cando entendido que os aumentos auferidos anteriormente não se-
rão também computados no cálculo da média dos vencimentos dos
três últimos anos de serviço, para efeito de aposentadoria;
- 2º) - autorizar a cobrança das quantias que já deviam ter sido des-
contadas, na forma do item anterior, em prestações mensais de
5 % sobre o total do débito, conforme sugeriu a própria Caixa
no nele processo.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1933.

a) Deodato Maia Presidente

a) Gustavo Leite Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de